



TODAVIA, NÃO SABEMOS TUDO O QUE PODE O HUMANO: A TRANSHUMANIDADE COMO UM PROBLEMA ALÉM DAS FRONTEIRAS

HOWEVER, WE DO NOT KNOW EVERYTHING HUMANS CAN DO: TRANSHUMANITY AS A PROBLEM BEYOND BORDERS

Laila Maria Franco Oliveira ¹
Pedro Henrique Azevedo ²
Yasmin Soares Nunes ³

Palavras-chave: Ética Digital; Transhumanismo; Desigualdade Tecnológica; Direito Internacional Impactos Sociais.

Keywords: Digital Ethics; Transhumanism; Technological Inequality; International Law; Social Impacts.

INTRODUÇÃO

Verifica-se a evolução de dilemas éticos promovidos pela queda da era analógica, a qual vive seu último suspiro. Perante os escombros de uma era ultrapassada, é imprescindível refletir acerca da mutação que ascende, parafraseando Vaz, como uma metáfora biológica para o que ocorre nos tecidos sociais. O humano, para o autor, bem com suas características intrínsecas, já não gozam de exclusividade quanto à sua subjetividade, haja vista o acelerado processo que nos arrasta a terras ignotas de cultura e civilização. Porquanto, contesta-se os efeitos gerados por tais mudanças internacionalmente, haja vista a distribuição evidentemente desigual dos recursos disponíveis. O reflexo da desigualdade é notável na cultura, no direito e na geopolítica internacional, de modo que os detentores da tecnologia e suas nações hegemônicas assumem o poderio global.

A metodologia utilizada foi a proposta por Adler. Primeiro realizamos o levantamento bibliográfico e a leitura inspecional de autores que discutiam o transhumanismo, as mudanças advindas da tecnologia e suas consequências internacionais. Em seguida, analisa-se os autores para encarar as novas transformações com a leitura sintópica, que permite traçar um panorama geral da investigação realizada a partir da comparação entre os conceitos dos autores estudados.

¹ Graduanda em Direito na Universidade Federal de Uberlândia. Fez parte da Assessoria Jurídica para Migrantes em Situação Irregular ou de Risco (AJESIR), Centro Brasileiro de Estudos em Direito e Religião (CEDIRE) e Laboratório de Direitos Humanos (LabDH). Participou do Grupo de Estudos e Pesquisa em Direito Internacional (GEPDI) e Grupo de Estudos em Oriente Médio (GEOM). Foi estagiária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e do Tribunal Regional do Trabalho da 3º Região (TRT3).

² Graduado no curso de Direito pela UFU. Uberlândia, Minas Gerais. E-mail: pedrohenrique.azevedo1990@gmail.com.

³ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia. Orientada pelo professor dr. José de Magalhães e pesquisadora dos seguintes grupos de pesquisa: "Polemos: política, imaginação e futuro", também orientado pelo prof. dr. João de Magalhães; "Macrofilosofia, Política e Ontoteleologia do Direito, do Estado e das Relações Internacionais", orientado pelo prof. dr. Hugo Rezende Henriques e da "Cátedra em Filosofia e Direito Digital" da UFMG, orientada pela profa. dr. Mariah Brochado e o prof. dr. Fabricio Pasquot Polido.



DESENVOLVIMENTO

Questiona-se o impacto das descobertas no mundo na seara jurídica, visto que o Direito em todo o seu percurso histórico até aqui constitui-se sobre o primado do intelecto, da vontade e da liberdade, faculdades tidas como exclusivamente humanas, como aponta Brochado. Nesse sentido, a autora constata que nos deparamos atualmente com uma dupla fenomenologia do espírito: a maquinização do humano e a humanização da máquina, como um efeito do desenvolvimento tecnológico, dos algoritmos e da Inteligência Artificial. Logo, o que nos interessa é entender quais os impactos do emprego desse modelo-máquina ao âmbito da vida dos seres humanos.

A hipótese apresentada se confirmou a partir da conclusão de que a transhumanidade é uma encruzilhada civilizacional impactante a nível global que traz consequências na forma de vida humana como um todo. Dessa forma, entende-se que a questão não deve se restringir a debates e legislações internas de cada país, e sim, deve ser discutida em fóruns internacionais, que englobem também os países de terceiro mundo, que serão os mais afetados pelas desigualdades emergentes das novas tecnologias.

CONCLUSÃO

Enquanto um apanhado de pessoas possui acesso aos benefícios da tecnologia, as consequências negativas de seu avanço são sentidas por outrem. A industrialização, por exemplo, gera efeitos nefastos ao meio ambiente e um desequilíbrio climático cujos impactos são sentidos, majoritariamente, pelos países denominados "terceiro mundo". No Direito Internacional, por exemplo, percebe-se que a acessibilidade à tecnologia é decisiva no encontro de forças entre as nações, pois o acesso à tecnologia pode determinar a posição internacional de um ente no que se refere a sua segurança, política e poder de barganha.

REFERÊNCIAS

ADLER, Mortimer. **Como ler livros:** O guia clássico para leitura inteligente. Tradução Edward Horst Wolff. Realizadora, 1940.

BROCHADO, Mariah. **Inteligência artificial como mutação civilizacional:** uma crítica inspirada na Ética de Lima Vaz. In: Cláudia Maria Rocha de Oliveira; Evaldo Antonio de Melo. (Org.). O desafio de pensar o próprio tempo: Lima Vaz e a filosofia. 1ªed.Porto Alegre: Editora Fi, 2022, v. 1, p. 112-143.

BROCHADO, Mariah. Prolegômenos a uma filosofia algorítmica futura que possa apresentar-se como fundamento para um cyberdireito. **Direito Público**, [S. 1.], v. 18, n. 100, 2022. DOI: 10.11117/rdp.v18i100.5977. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5977. Acesso em: 20 out. 2023.

MOROZOV, Evgeny. Big tech: a ascensão dos dados e a morte da política. São Paulo: Ubu, 2018.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. **Escritos de filosofia II**: ética e cultura. São Paulo: Edições Loyola, 1993.